



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
3ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85.805-000 - Fone: (45)
3321-1200

Autos nº. 0025258-69.2016.8.16.0021

Processo: 0025258-69.2016.8.16.0021
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$1.000.000,00

- Autor(s):
- VEROK AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - INTERAVES AGROPECUÁRIA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - cuiaba agro avicola representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - Kaefer Administração e Participações S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOAVES BIOTECNOLOGIA AVÍCOLA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - GLOBOSUINOS AGROPECUARIA S/A representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER INDUSTRIAL DE ALIMENTOS LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
 - FRIGORIFICO SULBRASIL LTDA. representado(a) por Joel Luis Thomaz Bastos
- Réu(s):
- DIP FRANCOS S/A
 - MASSA FALIDA DE INTERAGRO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 - Este juízo

DECISÃO

Vistos etc.

1. Preliminarmente, tendo em vista que a venda de bens, requerida ao evento 799.1, foi deferida sem observância da manifestação do Administrador Judicial apresentada ao evento 956, ante as insurgências de evento 1559.1, necessário se faz suspender a decisão de evento 1094.1. 1.1.

1.1 Assim, **suspensão a decisão de evento 1094.1** em todos os seus termos.

1.2 Intimem-se as RECUPERANDAS para se manifestarem sobre o petição apresentado ao evento 956.1[1], no prazo de 15 (quinze) dias.

1.3 Com a resposta, intime-se o Administrador Judicial, para se manifestar sobre a viabilidade da venda dos bens, em 15 (quinze) dias.

1.4 No mesmo prazo, deverão se manifestar sobre o requerimento de evento 451.1: venda imediata da planta do Frigorífico Sulbrasil Ltda., sediada no município de Lindoia do



Sul.

1.5 Comunique-se ao I. Relator dos Agravos de Instrumentos protocolados sob nº 42150/2017 e nº 42153/2017, que a decisão de evento 1094.1 foi suspensa.

2. Sem prejuízo, ante a concordância do Administrador judicial (evento 1963.1), defiro o pedido de evento 1717.1:

2.1 Expeça-se ofício ao DETRAN/PR, determinando a transferência dos veículos comprovadamente vendidos pelas recuperandas antes do processamento da recuperação judicial, em 15/08/2016.

2.2 Promova-se a escritania a liberação de tais veículos, por meio do sistema RENAJUD.

3. Aos eventos 2036/2039, os credores apresentaram pedido de reconsideração em face da decisão de evento 1882, em razão da certidão de evento 1891.1, quanto à invalidação das petições de seq. 1889/1890.

3.1 Considerando que foram apresentadas objeções em relação ao plano de recuperação judicial, **defiro os pedidos de seq. 2036/2039**, a fim de cancelar a distribuição dos referidos pedidos em apenso, mantendo-os nestes autos.

3.2 Deverá a escritania receber tais pedidos como “objeções ao plano”, certificando nos autos.

3.3 Atente-se a escritania para intimar o Administrador Judicial quando forem apresentadas as objeções ao plano de recuperação judicial, a fim de que tome ciência do conteúdo impugnado.

3.4 Após, dê-se ciência aos credores quanto a data da assembleia-geral designada ao evento 2021.1.

4. Saliento que, considerando o disposto no art. 10, § 6º, da Lei de Recuperação Judicial, eventuais habilitações de créditos apresentadas após a data de 24/02/2017 (decisão homologatória de retificação do quadro-geral de credores – evento 1882; edital de retificação acostado ao evento 2055), deverão observar o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil.

5. No mais, cumpra-se integralmente a deliberação de evento 1882.1 (itens ‘4’ e ‘5’ – identificar as impugnações ao crédito e as habilitações de credores, autuar em apenso e cancelar os movimentos nestes autos).

6. Intimações e diligências necessárias.

Cascavel, data do movimento eletrônico - *elf*.

Anatália Isabel Lima Santos Guedes
Juíza de Direito



[1] Esclarecimentos “sobre valores, forma de venda, interessados sobre a venda desses ativos, e também sobre o efetivo destino que seria dado aos recursos obtidos com estas vendas, de forma a justificar a venda e eventual liberação do produto em favor das Recuperandas”.

